



LEI Nº 1.858/2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências”.

O Prefeito do município de Espigão do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;
- IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e as estratégias previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



Art. 4º As metas e as estratégias previstas no Anexo integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º A execução deste PME e o cumprimento de suas metas e suas estratégias serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;
II – Câmara de Vereadores;
III - Conselho Estadual de Educação - CEE;
IV – Conselhos Municipais - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**, Conselho de Alimentação Escolar e outros.

V – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º A União, o Estado e o Município atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas



governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, assentadas, pomerana e das comunidades indígenas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 7º Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 8º O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município deverá regulamentar através de Decreto, o inciso VII, do artigo 119, da Lei Orgânica do município, garantindo a gestão democrática, disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.



Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 1514, de 22 de dezembro de 2010.

Espigão do Oeste, 01 de junho de 2015.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Helena Donini da Costa
Sec. Municipal de Educação



ANEXO METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 26,5% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) universalizar até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade na área urbana e garantir vaga em todas as escolas rurais, onde houver demanda;

1.2) oferecer Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos nas escolas do campo de forma multisseriada onde houver demanda, utilizando o critério de no mínimo 10 alunos para abertura das turmas até 2016;

1.3) garantir, a partir da aprovação deste PME, formação de turmas respeitando a metragem oficial de 1,50 metros quadrados por estudante com climatização, mobiliário adequado, manutenção e suporte para o ensino nas escolas rurais e urbanas;

1.4) manter durante a vigência deste PME, políticas que visem ao fortalecimento da autonomia pedagógica das escolas por meio da descentralização de recursos financeiros para a execução de projetos escolares;

1.5) fomentar parcerias com instituições de Ensino Superior de modo a garantir a elaboração de currículo e propostas pedagógicas que atendam ao processo de ensino-aprendizagem no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.6) implantar, com a colaboração do Conselho Estadual de Educação - CEE e entidades afins, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficiárias de assistência social na área de educação com expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) implementar, em caráter complementar, através de parcerias, os programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde, assistência social e secretarias afins, como foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

1.9) fortalecer e implementar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.10) promover, em regime de colaboração políticas e programas de formação continuada para os profissionais de educação infantil, de forma a garantir que até o quinto ano de vigência deste plano, o atendimento à educação infantil somente por profissionais com formação em nível superior em pedagogia;

1.11) realizar, anualmente em regime de colaboração com órgãos públicos, assistência social, saúde e proteção à infância e ministério público, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos, fazendo o levantamento da demanda manifesta por creche como forma de planejar a oferta para garantir o atendimento de 26,5% até o final da vigência do PME;

1.12) oferecer atendimento em creches para crianças de até 3 anos priorizando o atendimento de crianças de 3 (três) e 2 (dois) anos;

1.13) garantir a alimentação escolar às crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e/ ou conveniados, através da colaboração financeira da União e do Estado de Rondônia;

1.14) construir na área urbana até 2016, escola de educação infantil, através da colaboração financeira da União.

META 2 - universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.



Estratégias:

2.1) garantir que, a partir da aprovação deste PME, todas as escolas de Ensino Fundamental (re)formulem seus projetos político-pedagógicos anualmente, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, respeitando as diversidades culturais e regionais, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental com assessoria da Secretaria Municipal de Educação- SEMED;

2.2) implementar ações que garantam o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos inclusive os beneficiários de programas de transferência de renda bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, promovendo maior interação e divulgação dos dados entre as secretarias afins;

2.3) adquirir e desenvolver tecnologias pedagógicas de qualidade, profissionais qualificados e adequar os espaços físicos para que possam ser desenvolvidas atividades que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;

2.4) normatizar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.5) criar mecanismos que promovam a efetiva participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, de acordo com o que estabelece o Art. 205 da Constituição Federal/CF e Art.4º do Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA; com apoio da Secretaria Municipal de Educação;

2.6) criar políticas públicas que promova a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7) estimular as escolas a incluir as atividades extracurriculares no PPP - Projeto Político Pedagógico de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames;

2.8) garantir, a partir da data de vigência deste PME, em todas as escolas, realizações permanentes de ações preventivas dentro do currículo escolar sobre educação no trânsito, gravidez na adolescência, violência e meio ambiente, drogas, priorizando escolas que apresentem alto índice de DST/AIDS entre outros;

2.9) garantir, o reforço aos alunos do Ensino Fundamental, em horário oposto ou paralelo, assegurando a carga horária do professor, conforme a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir da vigência deste PME;

2.10) garantir que até 2017, a lotação de profissionais capacitados e/ou habilitados nos setores de apoio pedagógico, inclusive Laboratórios de Informática, sala de AEE, Biblioteca e outros.

META 3: Apoiar e estimular o Estado na ampliação do atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio de 42,9% para 80% nessa faixa etária.

Estratégias

3.1) reforçar a gestão junto ao governo Estadual visando adequar e expandir a infraestrutura física da Rede Municipal para atender o Ensino Médio no Campo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria-Central do Município

3.2) ceder os espaços vagos nas Escolas da Rede Municipal para que o Estado amplie o atendimento do Ensino Médio;

3.3) fazer parceria com o governo do Estado de Rondônia com o objetivo de garantir a manutenção da estrutura física das escolas cedidas pelo município;

3.4) a partir da aprovação deste plano, fica vedado ao Município ceder qualquer tipo de ajuda com pessoal, material didático, limpeza e merenda para o Ensino Médio, salvo quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

3.5) cabe à Escola da Rede Estadual, responsável pelo Ensino Médio no Campo (nos espaços cedidos pelo município) repor e reparar quaisquer danos que esta clientela possa causar à escola, como quebra de carteiras, equipamentos eletrônicos e outros;

3.6) proporcionar, em parceria com os Governos Federal e Estadual, transporte aos alunos matriculados no ensino público, prioritariamente residentes no meio rural e em lugares distantes das unidades escolares;

3.7) elaborar lei que regulamente o uso do transporte escolar para toda clientela, articulado com o departamento de trânsito.

META 4 - Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, no mínimo 90% da demanda e até o final da década a sua universalização, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) implementar, até o final da vigência deste PME, o ensino e o uso fluente da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a leitura e escrita do sistema Braille, o tado e outros recursos de comunicação alternativa e aumentativa para os educandos surdos, cegos, surdos-cegos e outros, bem como para os familiares e profissionais da educação;

4.3) implantar e estruturar ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado e capacitação dos demais funcionários das escolas municipais;

4.4) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver estratégias funcionais de atendimento para as pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.5) assegurar a partir do primeiro ano de vigência deste PME e num prazo de 3 (três) anos, que as instituições de ensino viabilizem certificação de conclusão de curso, a todos os educandos com deficiência e que não tenham alcançado os resultados de escolarização previstos no art.32, inciso I da LDB 9394/96, encaminhando-os para a Educação de Jovens e Adultos e/ou cursos profissionalizantes, nos períodos diurno ou noturno;



4.6) proporcionar aos estudantes que apresentam forma e comunicação diferenciada, acesso às informações, aos conteúdos curriculares e ao ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação, sinalização e tecnologias assistivas, que atendam as suas necessidades específicas em todos os espaços escolares;

4.7) garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a contratação de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio: cuidador, tutores, professor auxiliar de sala comum, tradutores (as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos e professores bilíngues, a partir de 2016;

4.8) regulamentar no **Planos de Cargos, Carreiras e Salários** - PCCS, o cargo de professor do Atendimento Educacional Especializado/AEE, e tradutor/intérprete de LIBRAS;

4.9) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos (as) e com deficiência auditiva em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.10) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades/superdotação;

4.11) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.13) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação;

4.14) promover, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, regularmente matriculados nas instituições de ensino;

4.15) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na rede pública de ensino;



4.16) assegurar aos professores (as) das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, o acesso aos cursos de formação e especialização oferecidos pelos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais.

4.17) garantir, dentro de 02 (dois) anos, a contratação de psicólogos(as) educacionais e comportamentais para atender alunos e profissionais da rede municipal de educação.

META 05 - Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar, a partir do primeiro ano de aprovação do PME, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização profissional dos (as) professores (as) alfabetizadores, assegurando uma política Municipal específica que contemple formação continuada de professores, segundo as leis vigentes, condições, jornada de trabalho e gratificação salarial, apoio pedagógico, reforço escolar de acordo com a realidade de cada escola em todos os níveis de ensino, material adequado e específico, bem como espaço físico restrito às séries afins, garantindo a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) apoiar-se dos instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano e avaliar os resultados obtidos a fim de ofertar subsídios e formação continuada específica aos educadores, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar, divulgar e implantar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar as tecnologias educacionais inovadoras, aplicadas por profissional didaticamente preparado para atuar com crianças, assegurando a alfabetização com práticas pedagógicas inovadoras, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas e garantir a capacitação de profissionais bilíngues, libras e braile;

5.5) garantir e apoiar a partir da aprovação deste PME a alfabetização de crianças do campo, indígenas, pomeranas assentamentos e de populações itinerantes, com recursos financeiros para produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural pelas comunidades;

5.6) promover, garantir e investir na oferta e no acesso à formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação e instituindo parcerias junto as instituições de educação superior - IES e os Sistemas de Ensino para oferta de cursos de pós-graduação *Latu Sensu* e *Stricto Sensu* para professores alfabetizadores até 2018;

5.7) garantir e implementar a partir da aprovação deste PME a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas e Braille para pessoas cega e/ou com deficiência visual sem estabelecimento de conclusão de curso, respeitando o quantitativo de alunos, profissionais capacitados e auxiliares, acessibilidade conforme estabelecido na Legislação;

5.8) apoiar e garantir que a partir de 2016 a composição de turmas de alunos em fase de alfabetização, no máximo de 25 alunos por sala de aula, respeitando o espaço físico.



META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 36% das escolas públicas municipais da educação básica até o final do período de vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com dedicação exclusiva da jornada dos profissionais da educação em uma única escola, incluindo gratificação no vencimento base a partir da vigência deste PME;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção, reforma e ampliação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) na escola onde for implantado período integral, ofertar matrícula única ao aluno de educação integral conforme estabelecido no projeto político pedagógico, a partir da vigência deste PME;

6.4) garantir e institucionalizar, a partir da aprovação deste PME, com apoio da União e do Estado, ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, sala de descanso para os estudantes, salas ambientes, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.5) garantir nos próximos concursos públicos, vagas para profissionais habilitados, para atuarem na educação integral.

6.6) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas;

6.7) viabilizar recursos municipais exclusivos para a educação integral a partir da aprovação deste PME;

6.9) viabilizar a partir da implantação deste PME a complementação do valor per capita do PDDE para as escolas de tempo integral;

6.10) garantir o transporte escolar aos estudantes do campo na oferta de carga horária ampliada, considerando-se as peculiaridades locais, garantindo-lhes acesso e permanência às atividades da educação integral, se houver demanda;

6.11) atender às escolas do campo e assentamentos na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.12) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, respeitando as limitações destes estudantes e oferecendo acompanhamento contínuo de cuidador nos casos necessários, a partir da vigência deste PME;

6.13) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais articulados com o PPP da escola;



6.14) estabelecer parcerias com Universidades, Institutos e Entidades para contratação e formação continuada de recursos humanos para a Educação Integral em Jornada Ampliada, a partir da vigência deste PME;

6.15) estabelecer parceria com a ASPOMER – Associação Pomerana de Espigão do Oeste – para desenvolver trabalhos em oficinas, visando a educação cultural pomerana, conforme demanda.

META 7 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a Atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB projetadas para a Educação Básica do Município de Espigão do Oeste.

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) implantar e garantir o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de docentes e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental de forma a englobar o ensino de ciências, assegurando a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como utilizar os resultados das avaliações para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.6) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.7) orientar as políticas do sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo as diferenças entre as médias do índice do Município de Espigão do Oeste com a dos outros municípios;

7.8) acompanhar, analisar e divulgar resultados do IDEB em todas as escolas e do sistema de ensino junto à comunidade escolar, utilizando-os como subsídio no planejamento das ações técnico-pedagógicas das escolas e da Secretaria de Educação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria-Central do Município

7,9) realizar estudos e análises dos dados referentes às provas de larga escala de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB;

7,10) universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, a relação computador/aluno (a) no Sistema de Ensino da Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação garantindo a lotação de profissional;

7.11) garantir o acompanhamento do processo de elaboração e execução do PDE/escola em todas as unidades de ensino fundamental da rede pública de Espigão do Oeste, com foco na melhoria do IDEB;

7.12) garantir o cumprimento dos dias letivos e a carga horária estabelecida em lei.

7.13) garantir o direito ao reforço escolar ao aluno com baixo rendimento, a partir da vigência deste PME;

7.14) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.15) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.16) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.17) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META: – 8 - Garantir em todas as escolas da educação básica, etapas e modalidades, condições de transversalidade para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas para as diversidades e temas transversais (direitos socioeducacionais).

Estratégias:

8.1) garantir, em toda a Rede Municipal de Ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos - DCNEDH (Resolução CNE/CP 01/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012, seção 1 – p. 48) e as estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012);

8.2) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Básica e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

8.3) alterar a Matriz Curricular com ampliação da carga horária das disciplinas críticas, tais como: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, bem como inserir as disciplinas de Educação Física, Arte e de Educação Religiosa em período contra turno onde houver a educação integral;

8.4) estabelecer parcerias e/ou interfaces, em regime de colaboração, com os órgãos governamentais, no âmbito das esferas municipais, estaduais, federais e não governamentais, atvida-



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria-Central do Município

des relativas à construção de políticas públicas relacionadas às temáticas das diversidades e Temas Transversais;

8.5) alinhar as Diretrizes e Referencial Curricular dos conteúdos com os exames instituídos pelos governos municipal, estadual e federal, na Educação Básica;

8.6) garantir e executar a Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, que institui a Política de Educação Ambiental e Educação de Trânsito, conforme a lei 9.503/97(art. 74 a 79);

8.7) efetivar parcerias com a sociedade civil organizada, Instituições de Ensino Superior – IES e com as organizações não governamentais, para o desenvolvimento de programas e projetos regionais, locais e específicos, que estimulem a praticidade das políticas públicas para a diversidade e temas transversais;

8.8) garantir dotação orçamentária para a participação dos profissionais da educação da rede municipal em fóruns, seminários e grupos de estudos – relativos à temática da Diversidade Étnico-Racial e outras temáticas, como: orientação sexual, gênero e identidade de gênero, promovidos nas instituições de origem, bem como por outras instituições;

8.9) buscar parcerias junto as Universidades Federais e Estaduais para disponibilizar a formação continuada, presencial e/ou à distância, para os profissionais de educação (gestores, professores e pedagogos), da rede municipal, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, à luz dos Direitos Humanos, Educação Fiscal e Educação Ambiental que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa;

8.10) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

8.11) implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, voltadas a prevenção ao bullying e/ou cyber-bullying, para que não haja segregação, discriminação e preconceito, e que garantam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

8.12) fomentar produção de materiais pedagógicos específicos e diferenciados de referência, contextualizados às realidades socioculturais, locais e regionais, para professores e alunos, contemplando a educação para as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos, orientação sexual, gênero e identidade de gênero, educação ambiental, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a Educação Básica.

8.13) assegurar nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, indígenas e pomeranos e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

8.14) criar mecanismos amparados por legislação pertinente possibilitando a participação da família nos projetos da escola, levando ao conhecimento e a finalidade dos mesmos, bem como as metodologias utilizadas pelos profissionais;

8.15) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

8.16) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, de comunidades indígenas e pomeranos, respeitando a articulação entre os ambientes



escolares e comunitários e, garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo à oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial.

Meta 9 – Garantir transporte para os estudantes que comprovadamente necessitem desse atendimento, obedecendo aos padrões de legislação de trânsito, com a colaboração financeira da União e do Estado de forma a garantir a sua escolarização.

Estratégias:

9.1) proporcionar com recursos próprios e em parceria com a União, Estado, transporte aos alunos matriculados no ensino público, prioritariamente residentes no meio rural e em lugares distantes das unidades escolares;

9.2) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, ficando o diretor de transporte e o Conselho Escolar de cada escola responsável pela fiscalização dos veículos e trajetos, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento até a instituição;

9.3) elaborar e implementar leis de transporte escolar para crianças de 04 e 05 anos de idade, articulando com o departamento de trânsito do estado e do município, de acordo com os padrões de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos e assegurando que cada ente assumam a responsabilidade de forma a garantir a escolarização de alunos oriundos do campo e indígenas;

9.4) criar lei que regulamente o uso do transporte escolar considerando o princípio da razoabilidade, a co-responsabilidade dos pais na educação dos filhos, providenciando o mínimo que seja de seu deslocamento;

9.5) garantir oferta do ensino fundamental, em especial de alunos, para as populações do campo, indígenas, em escolas polarizadas nas próprias comunidades, garantindo-lhes a segurança, transporte escolar, qualidade de ensino e adequação do espaço físico;

9.6) garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, o monitoramento (monitor e/ou câmeras) dentro dos veículos de transporte escolar próprio e terceirizado, onde houver necessidade;

9.7) os veículos adquiridos com os recursos da educação, após constatação de ineficiência, preferencialmente deverão ser leiloados e o dinheiro revertido na aquisição de novos veículos ou equipamento para a mesma finalidade, evitando a doação ou a transferência de qualquer veículo adquirido pela SEMED, para outras secretarias ou órgãos.

Meta 10 - Garantir padrões mínimos de infraestrutura para a Educação Infantil e Ensino Fundamental compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos de Ensino.

Estratégias:

10.1) ampliar e dotar as escolas de infraestruturas necessárias ao trabalho pedagógico de qualidade, contemplando desde a construção física, equipamentos, espaços para atividades artístico culturais, esportivas, recreativas, a todas os alunos, incluindo pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;

10.2) assegurar a todas as escolas da Rede Municipal o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria-Central do Município

alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

10.3) buscar parcerias junto a União o Estado para reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas municipais, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

10.4) garantir adequações arquitetônicas nas escolas municipais, observando o atendimento às regras previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a seguir os padrões de energia da Eletrobrás em conformidade com os padrões determinados pelo CBMRO (Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia);

10.5) dar continuidade à ampliação e adequação dos prédios das escolas municipais, conforme as necessidades, possibilitando a todos o uso de novas tecnologias no ensino, com a instalação de espaços como as bibliotecas multimídias, as salas de informática e outras, conforme o projeto político-pedagógico da escola;

10.6) dar continuidade à construção gradativa das quadras poliesportivas em todas as escolas de Ensino Fundamental que dispuserem de espaço físico;

10.7) construir, ampliar, adaptar ou reformar os prédios escolares, segundo o padrão escolar definido pelo sistema e acompanhando também as projeções de demanda;

10.8) construir e assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e Sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis;

10.9) garantir, com o recurso próprio e apoio da União e do Estado, reforma geral e manutenção nos prédios das Escolas Municipais, priorizando as escolas que estão em piores condições, a partir da aprovação deste PME;

10.10) garantir, com o recurso próprio e apoio da União e do Estado, a reforma geral no prédio, na estrutura física, elétrica e nas quadras das Escolas EEEF Tancredo de Almeida Neves, EMEF Aurélio Buarque de Holanda e EMEIEF Brás Cubas; com acessibilidade as pessoas com necessidades especiais;

10.11) ampliar, com o recurso próprio e apoio da União e do Estado, salas de aula e bloco de banheiro masculino e feminino, e o pátio coberto da EEEF Tancredo de Almeida Neves;

10.12) ampliar, com o recurso próprio e apoio da União e do Estado, sala de aula e refeitório, cozinha e despensa da EMEF Aurélio Buarque de Holanda;

10.13) ampliar, com o recurso próprio e apoio da União e do Estado, salas de aulas, área administrativa com banheiro masculino e feminino, almoxarifado e despensa e um refeitório EMEIEF Simone Moura Rosa;

10.14) ampliar, com o recurso próprio e apoio da União e do estado, salas de aula, auditório na EMEF Teobaldo Ferreira;

10.15) ampliar, com o recurso próprio e apoio da União e do Estado, sala de aula, refeitório, EMEIEF Brás Cubas;

10.16) ampliar, com o recurso próprio e apoio da União, salas de aula na EMEI Prof. Antônio Brasil;

10.17) ampliar, com o recurso próprio e apoio da União, cozinha, despensa, refeitório e um espaço físico para atividades diversas na EMEF Dilson R. Bello, após levantamento da demanda para os próximos anos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria-Central do Município

10.18) ampliar, com o recurso próprio e apoio da União, sala, um pátio coberto, cozinha, despensa e refeitório na EMEF Juscelino Kubitschek de Oliveira, após levantamento da demanda para os próximos anos;

10.19) ampliar, com o recurso próprio e apoio da União, sala de AEE, área coberta para recreação e lazer na EMEI Municipal Sérgio Balbinot;

10.20) concluir até final de 2015, a construção da quadra de esporte na EMEIEF Clélia David Mundim;

10.21) ampliar com o recurso próprio e apoio da União, salas, ala de banheiro e ala administrativa na EMEIEF Clélia David Mundim;

10.22) Instalar subestação e reformar a rede elétrica das escolas para climatização no primeiro ano de vigência;

10.23) ampliar com o recurso próprio e apoio da União e do Estado, salas de aulas, pátio coberto, na EMEF, Maria Rosa de Oliveira, após levantamento da demanda para os próximos anos;

10.24) garantir, com o recurso próprio e apoio da União, a construção de guaritas nos portões das escolas para facilitar o trabalho dos vigias e inspetores de pátio, e também a construção de passarelas com coberturas dos portões até o pátio;

10.25) adquirir e Instalar equipamentos de segurança, garantindo o monitoramento nas escolas municipais

10.26) garantir com recurso próprio e apoio da União até o dia 31 de dezembro de 2015, a climatização da EMEIEF Clélia David Mundim e nas Escolas da Zona Rural nos dois anos subsequentes.

META 11 - Elevar a taxa de alfabetização da população a partir de 15 anos, de modo a alcançar no mínimo, 10 anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para negros, populações do campo, de menor escolaridade e dos mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com vistas à redução da desigualdade social e erradicar analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

11.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

11.2) implantar, na área rural, em parceria com o Estado e incentivar a ampliação na zona urbana o curso modular ou a distância para atender jovens, adultos e idosos;

11.3) realizar diagnóstico em parceria com Estado, organizações da sociedade civil e IBGE a fim de diagnosticar a demanda reprimida de jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos;

11.4) instituir e garantir currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social;

11.5) ofertar formação continuada específica aos profissionais que atuam nesta modalidade, visando garantir políticas de aperfeiçoamento da prática pedagógica que possibilite a construção de novas estratégias de ensino e uso das tecnologias da informação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria-Central do Município

11.6) implantar programas de capacitação tecnológica para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, através de parcerias com o Estado e União, com tecnologias que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

11.7) assegurar aos alunos da Rede Municipal o fornecimento de material didático-pedagógico e paradidáticos de incentivo à leitura aos alunos e professores, de acordo com suas especificidades e condizentes com a faixa etária desses alunos;

11.8) executar, em parceria com o Estado e União ações de atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, por meio de programas suplementares de alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em parceria com a área da saúde;

11.9) garantir, em parceria com o Estado e União o transporte escolar gratuito aos alunos da modalidade EJA das áreas rurais e áreas de difícil acesso e pessoas com mobilidades reduzidas, gradativamente, a partir da implementação deste plano;

11.10) fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da EJA e considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas e área de assentamentos, inclusive na modalidade de Educação a distância;

11.11) oferecer para a população de 15 anos ou mais, fora da faixa etária de idade cursando anos finais, sala de aceleração com carga horária diferenciada do ensino regular e onde houver demanda.

11.12) ofertar formação continuada específica aos profissionais que atuam nesta modalidade, visando garantir políticas de aperfeiçoamento da prática pedagógica que possibilite a construção de novas estratégias de ensino;

11.13) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

11.14) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses educando;

11.15) implantar projeto para oferecer sala de aceleração para Ensino Fundamental nas séries iniciais em atendimento a jovens e adultos, com carga horária diferenciada do ensino regular, onde houver demanda.

11.16) oferecer, matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental nas séries iniciais, onde houver demanda e apoiar a rede estadual a ofertar para as séries finais do ensino fundamental e Ensino Médio.

Meta 12 – Fomentar com a União e o Estado de Rondônia no cumprimento das metas 11, 12, 13,14 estabelecidas no Plano Nacional da Educação, aprovadas pela [LEI Nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#).

Estratégia

12.1) apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;



12.2) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

12.3) auxiliar no atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.4) auxiliar no mapeamento da demanda e apoiar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.5) estimular a pesquisa científica e de inovação e apoiar a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para atenuar os efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

Meta 13: Garantir em regime de colaboração entre a União, Estado e Universidades federais, no prazo de cinco anos de vigência deste PME, que todos os professores da Educação básica possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

13.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de professores e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existente no estado e Município e defina obrigações recíprocas entre os partícipes, organizando e unificando em bancos de dados essas informações relacionadas ao diagnóstico;

13.2) apoiar, a partir da vigência deste PME, os professores, com o objetivo de assegurar a participação em cursos de formação inicial, qualificada e específica por área de conhecimento e atuação;

13.3) apoiar a partir da vigência deste PME, formação inicial em cursos de Licenciatura Plena a todos os profissionais que estão exercendo atividade em docência, nas unidades escolares da rede municipal de ensino e que só possuem ensino médio, inclusive na Educação a Distância/EAD e ou em cursos presenciais;

13.4) buscar parceria junto as universidades para garantir no período 2015 a 2020, a 2ª habilitação a todos os professores com Licenciatura que estejam em efetivo exercício do magistério na Educação Básica, atuando em outra(s) disciplina(s), nas unidades escolares da rede pública de ensino;

13.5) assegurar a partir da vigência deste PME, professor substituto para o profissional de educação que esteja participando de cursos de educação continuada, em áreas afins, ou por motivos de doenças, licenças e por óbito na família, independente da quantidade de dias;

13.6) buscar parcerias junto às instituições públicas e privadas para disponibilizar bolsas de estudos para profissionais da educação que já atuam no magistério.

META 14 - Formar, em nível de pós – graduação lato sensu, todos os professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, assegurar condições de acesso ao strictu sensu e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



Estratégias

14.1) realizar, no prazo de 02 anos e em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado de Rondônia e do Município;

14.2) estabelecer parcerias com as IES, prioritariamente às públicas para promover a partir da aprovação deste PME, programas de Pós-Graduação Lato Sensu, com a vista à formação de profissionais da educação para o Sistema de Ensino, priorizando os profissionais do ensino público municipais, articulando a produção da pesquisa aos processos produtivos e planejamento do desenvolvimento;

14.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, acervo digital e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e matérias produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, em ambientes adequados e com profissionais habilitados;

14.4) instituir, em regime de colaboração com os outros municípios e o estado, forma de registro de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo a quem desenvolver projetos, pesquisas, publicações no sentido de valorizar as produções científicas;

14.5) proporcionar e garantir formação continuada, a partir da aprovação deste PME, a todos os profissionais da educação da rede municipal de ensino, inclusive por meio de programas de Educação a Distância, nas diferentes áreas do conhecimento, níveis e modalidades de ensino, cursos de Pós – Graduação (Lato Sensu e Strictu Sensu) oferecidos pelas IES, priorizando as públicas, ou mediante concessão de bolsas de incentivo.

14.6) criar mecanismo facilitador, em parcerias com as IES, prioritariamente às públicas para promover a partir da aprovação deste plano, curso de mestrado / doutorado com a vista à formação de profissionais os profissionais do ensino público, articulando a produção da pesquisa aos processos produtivos e planejamento do desenvolvimento.

Meta: 15 - Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, a fim de equipar gradualmente, a partir da vigência deste PME, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridades equivalentes.

Estratégias:

15.1) implantar política de melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação básica;

15.2) instruir dentro do PCCS, mecanismos de melhoria da remuneração dos profissionais municipais da educação básica;

15.3) garantir junto à União, assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos profissionais do Magistério, em particular o piso nacional de forma a equiparar o piso salarial com outros profissionais com escolaridades equivalentes.

META 16 – Garantir, conforme institui a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a elaboração e implantação de plano de carreira específico para os profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, tomando como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria-Central do Município

16.1) estruturar a rede municipal de educação de modo que, até o início do quinto ano de vigência deste PME, 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;

16.2) implantar e garantir o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por uma equipe de profissionais capacitados e experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

16.3) assegurar que, a partir da aprovação deste PME, a Administração Municipal junto à Secretaria Municipal de Educação, crie uma comissão permanente de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração e implementação de plano de carreira específico para os profissionais da educação;

16.4) garantir no PCCS, a gratificação de dedicação exclusiva para professores de 40h;

16.5) garantir agilidade nos processos de aposentadoria, para que sejam publicados em, no máximo, 30 dias, a partir do momento da solicitação;

16.6) garantir no PCCS, a elevação de forma cumulativa das gratificações de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado;

16.7) assegurar, no PCCS, 04 (quatro) horas mensais de formação continuada computada na hora de trabalho dos profissionais técnicos da educação;

16.8) criar no PCCS gratificação de incentivo a todos os profissionais da educação, de forma cumulativa, com percentual mínimo de 5%, a cada 360 horas de curso de formação, na área que atua devidamente reconhecido pelos órgãos credenciados;

16.9) garantir que, na elaboração do PCCS, seja criado um piso salarial para os Técnicos Administrativos Educacionais;

16.10) criar um banco de dados para registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas, em nível municipal, para incentivar e valorizar os profissionais;

16.11) fomentar o projeto de profissionalização "Pró Funcionário", como política pública para os profissionais da educação, a partir da aprovação deste PME;

16.12) garantir a contratação temporária de substitutos para os profissionais da Rede Municipal de Educação, quando os titulares dos cargos estiverem afastados por motivos previstos em lei, a partir da aprovação deste PME;

16.13) criar e garantir políticas públicas de saúde ocupacional direcionadas aos profissionais da educação em sua relação com o exercício da atividade profissional;

16.14) garantir no PCCS, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal um percentual de pelo menos 25% sobre o valor recebido pelos profissionais do magistério nível médio para os de nível superior;

16.15) garantir no PCCS, que os servidores licenciados, readaptados e aposentados não percam os benefícios adquiridos;

16.16) atualizar e manter bancos de dados, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Governo do Município, o censo de todos os profissionais da educação básica, com o devido registro de seus dados pessoais e profissionais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria-Central do Município

16.17) garantir no PCCS, auxílio transporte, auxílio creche, auxílio saúde e vale alimentação para todos os profissionais da educação básica;

16.18) garantir no PCCS que sejam no percentual da progressão horizontal de 2% para 3% a cada dois anos;

16.19) assegurar, preferencialmente, a permanência do professor de 40hs na mesma escola, respeitando a legislação no que se refere a um terço da carga horária para outras atividades;

16.20) definir no Plano de Carreira quantitativo mensal de profissionais do Magistério que estejam no gozo da Licença Prêmio. Para os casos em que o município tenha dificuldade para encontrar substituto, seja garantido ao profissional optar pela Licença Prêmio em Pecúnia;

16.21) garantir no PCCS o cumprimento da lei que trata do difícil provimento para todos os profissionais das escolas de difícil acesso;

16.22) garantir no PCCS uma data de reajuste salarial para todos os profissionais da educação;

16.23) garantir no PCCS o mesmo direito do professor de sala de aula para o professor que atua na Secretaria Municipal de Educação e em projetos educacionais, tais como, direção, vice-direção, supervisão, orientação, coordenação pedagógica, sala de AEE, biblioteca e laboratórios.

16.24) assegurar no PCCS que seja mantida a equipe gestora completa em cada escola e criando uma tipologia para lotação dos servidores;

16.25) garantir no PCCS o incentivo ao pessoal de apoio (vigias, merendeiras, zeladoras, serviços gerais, e outros) progressões de acordo com as especializações (cursos técnicos) de sua área de atuação.

18.22) utilizar o piso salarial profissional nacional, pautado na Lei 11.738 de 16/07/2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração e implantação de plano de carreira específico para os profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no prazo de um ano.

META 17 - Assegurar condições para fortalecer a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas municipais de Espigão do Oeste - RO.

Estratégias:

17.1) regulamentar através de Decreto o inciso VII, do artigo 119, da Lei Orgânica, garantindo a gestão democrática, eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas da rede municipal, promovendo as condições para a efetiva participação dos conselhos escolares após a promulgação deste PME;

17.2) garantir, através da Secretaria Municipal de Educação a elaboração e a regulamentação e cronograma que norteiem o Conselho Escolar a realizar a eleição de diretores em todas as escolas municipais, respeitando a legislação nacional após a promulgação deste PME;

17.3) criar programas de apoio, acompanhamento e formação de conselheiros, dos Conselhos de Alimentação Escolar(CAE) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB garantindo a esses colegiados os recursos financeiros previstos no orçamento, espaço físico adequado com a construção de uma sede única para todos os conselhos, equipamentos e meios de locomoção para visitas à rede escolar, visando ao bom desempenho dessas funções, no prazo de 2 anos;



17.4) estabelecer regras para o regime de colaboração entre estado e município, considerando os repasses da União, para tratar da gestão da educação pública, orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, definidas por instrumentos legais que explicitem claramente os objetivos, no atendimento da escolarização básica, na sua universalização, na qualidade do ensino e na gestão democrática observando as seguintes prioridades: tratamento diferenciado para a população predominantemente rural, pomerana, assentadas, e indígena, bem como programa de transporte escolar, aplicando as normas de segurança que sejam estabelecidas em um prazo de 2 anos;

17.5) Regulamentar através de Decreto o fortalecimento da gestão escolar com o apoio técnico e formativo nas dimensões: pedagógica, administrativa e financeiras, para que esta possa gerir, a partir de planejamento estratégico, os recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, implementando políticas de financiamento, de forma conjunta à política de gestão democrática, descentralizando sua aplicação e possibilitando maior autonomia às unidades escolares, a partir da promulgação deste PME;

17.6) Regulamentar através de Decreto o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, a partir da promulgação deste PME;

17.7 Regulamentar através de Decreto todas as escolas de educação básica, a [constituição](#) e o fortalecimento de grêmios estudantis assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações e garantidas em legislações específicas, a partir da promulgação deste PME;

17.8) fortalecer os conselhos escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo, a partir da promulgação deste PME;

17.9) constituir um fórum municipal com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PME, garantindo representação paritária (da sociedade civil organizada e governo) nos mecanismos decisórios das políticas públicas educacionais, com a implantação no primeiro trimestre, após a promulgação deste PME;

17.10) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

17.11) garantir a construção do Projeto Político Pedagógico, de forma participativa, nas instituições escolares, visando ao atendimento às aspirações da comunidade local num todo, a partir da promulgação deste PME;

17.12) assegurar e estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir da promulgação deste PME;

17.13) Regulamentar através de Decreto garantias aos órgãos colegiados criando comissão de avaliação institucional com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, no prazo de dois anos;

17.14) garantir a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, com critérios elaborados pela instituição escolar e, os pais devidamente orientados, em um prazo de dois anos;



17.15) garantir formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores/orientadores educacionais escolares, demais profissionais da escola e conselheiros escolares a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede municipal, após a promulgação deste PME;

17.16) criar lei que descentraliza os recursos federais e municipais destinados à merenda escolar repassando para cada escola executar os recursos, após a promulgação deste PME;

17.17) criar Conselho Municipal de Educação.

17.18) garantir na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA a disponibilidade de recursos para custear as despesas dos conselheiros do CAE, FUNDEB e Conselho Escolar;

17.19) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

META 18 . Garantir a aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação, dos 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Estratégias

18.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas modalidades da educação básica, observando se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e do §1º do art.75 da lei nº 9.394, de 20 dezembros de 1996, (LDB) que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal do município com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.2) aplicar os recursos legalmente vinculados à educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento;

18.3) assegurar outras fontes de receita à educação como taxa de recursos naturais, incluindo na vinculação todos os tributos (taxas, contribuições e impostos);

18.4) garantir a aplicação imediata dos recursos federais e do repasse advindo do FNDE, não acumulando saldo financeiro para o ano seguinte e que a aplicação seja dentro do exercício;

18.5) ampliar o programa de transferência de recursos financeiros (PROFMAE) para as Escolas Municipais, em 100% no primeiro ano de vigência deste PME e fazer a correção anual igual ou superior ao reajuste do FUNDEB;

18.6) assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que os recursos para reformas básicas nas escolas sejam depositados diretamente na conta corrente do conselho deliberativo e geridos pelo mesmo, com assistência técnica da administração municipal;

18.7) assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que a fiscalização e o recebimento definitivo de obras seja feito pelo Conselho Escolar em conjunto com a comissão de recebimento de obras e o respectivo responsável técnico do órgão fiscalizador;

18.8) assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica;

18.9) implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades afins, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria-Central do Município

18.10) divulgar regularmente os indicadores de investimento e os tipos de despesas per capita por aluno nas etapas da educação de responsabilidade do município;

18.11) garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes no período de 2015 a 2024, a previsão do suporte financeiro necessário ao cumprimento das metas constantes neste PME;

18.12) garantir, anualmente no orçamento municipal, a previsão do suporte financeiro às metas e estratégias constantes deste PME;

18.13) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e controle da arrecadação, bem como da aplicação dos recursos advindos da contribuição social do salário-educação e dos recursos do pré-sal, conforme previsto na Lei nº12. 858, de 09 de setembro de 2013. (Lei do PRÉ-SAL);

18.14) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, os recursos advindos do pré-sal, conforme previsto na Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.(Lei do PRÉ-SAL);

18.15) implantar, o custo aluno qualidade inicial (CAQI), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional federal;

18.16) implementar o Custo Aluno de Qualidade – CAQ como parâmetro para financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar e infraestrutura das escolas para a oferta de maior tempo de permanência dos alunos;

18.17) prover e tomar providência, para que os conselhos de controle social dos recursos financeiros tenham estrutura necessária para seu bom funcionamento;

18.18) garantir a capacitação dos membros dos conselhos de controle sociais, com a colaboração do tribunal de contas do estado de Rondônia e Ministério Público de Rondônia;

18.19) garantir, a partir da vigência deste PME, à consulta eletrônica aos gestores escolares de forma sistematizada e objetiva, via sistema integrado de informação de todas as informações dos programas e convênios federais, estaduais e municipais disponíveis à educação, com o objetivo de ampliar a utilização e captação de recursos públicos fomentando inclusive às parcerias públicas – privadas;

18.20) priorizar o regime de colaboração entre o Município e o Estado, na oferta de educação escolar; garantia de eficácia na corresponsabilidade, no planejamento, e no estabelecimento de normas, e assegurando os mecanismo de negociação e na deliberação conjunta e cooperação, bem como na desburocratização dos procedimentos de repasse.